

AQUISIÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS

Concurso Público

Serviços Municipalizados de Viseu

Caderno de Encargos

Conteúdo

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2. OBJETO DO CONCURSO	3
3. PREÇO BASE	3
4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREÇO BASE	3
5. PRAZO DO CONTRATO	3
6. PRAZO DE GARANTIA	3
7. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU	4
8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
9. ATO DE ENTREGA DAS VIATURAS NOVAS	5
10. SIGILO	6
11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
12. CESSÃO	6
13. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
15. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..	7
16. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES	8
17. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
19. FORO COMPETENTE	9
20. PREVALÊNCIA	9
21. CONTAGEM DOS PRAZOS	9
22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE	9

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

2. OBJETO DO CONCURSO

O objeto do presente caderno de encargos consiste na “Aquisição de viaturas ligeiras”. O fornecimento compreende 3 viaturas ligeiras de passageiros **(ver características técnicas em anexo)**.

3. PREÇO BASE

O valor total não pode exceder o valor de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros)

A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREÇO BASE

O valor estipulado para o preço base, que inclui a aquisição das viaturas ligeiras de passageiros é de:

$$3 \text{ viaturas} * 12.000,00 \text{ €} + \text{IVA} = 36.000,00 \text{ €} + \text{IVA}$$

5. PRAZO DO CONTRATO

O contrato inicia-se na data da adjudicação e mantém-se em vigor durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das Viaturas, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O contrato cessa no seu termo sem qualquer aviso prévio.

6. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos bens objecto do contrato será de acordo com o exposto nas cláusulas técnicas. A garantia deverá cobrir todas as peças com comprovado defeito de fabrico, mão-de-obra e qualquer outra despesa associada à reparação das viaturas.

7. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO SMAS DE VISEU

7.1. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

O SMAS de Viseu obriga-se a pagar pela aquisição das Viaturas, o preço constante da proposta adjudicada referente a esta, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O pagamento das Viaturas apenas será realizado após aceitação do mesmo por parte dos serviços competentes do SMAS de Viseu.

7.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas deverão ser enviadas para o serviço de atendimento do SMAS de Viseu através de correio electrónico: geral@smasviseu.pt com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

As quantias devidas pelo SMAS de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço ou entrega do bem objeto do contrato e aceitação por parte do SMAS de Viseu.

8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O Fornecimento das Viaturas objecto de contrato devendo obedecer a todas as características definidas nas cláusulas técnicas. As viaturas deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias e de proteção do ambiente.

b) A Entrega das viaturas com a respetiva matrícula e documento único automóvel (ou documento legal provisório) bem como toda a documentação necessária que permita a sua admissão na via pública (excepto seguro). Todos os acessórios aplicados deverão obedecer as normas de segurança e legislação em vigor à data da sua entrega.

c) A Garantia das Viaturas e de todos os acessórios aplicados;

d) A Assistência pós venda;

e) A obrigatoriedade de realizar todas as manutenções/reparações, no âmbito da garantia da viatura, num raio máximo de 15 km das oficinas dos armazéns do Viso, devendo os serviços ser executados dentro das normativas necessárias para que não exista perda da garantia da viatura.

f) O cumprimento dos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;

g) A responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normativas sendo da sua exclusiva responsabilidade todos os danos e avarias imputáveis por deficiências na prestação de serviços, pelos quais terá de responder;

h) A Entrega do plano detalhado de manutenção de acordo com as especificações preconizadas pelo fabricante para a marca e modelo em causa, devendo descrever todas as ações de manutenção. Este plano de manutenções deverá ser válido para **130.000 km ou 5 anos (prazo de garantia)** devendo indicar qual a quilometragem ou período de tempo decorrido para a sua realização.

i) Apresentação no momento de entrega da viatura das Fichas técnicas, catálogos ou manuais onde possam ser consultadas todas as especificações técnicas definidas no anexo I das cláusulas Técnicas.

9. ATO DE ENTREGA DAS VIATURAS NOVAS

O prazo de entrega das Viaturas e de todo o material necessário a sua integral utilização não pode ser superior a **60 dias** a contar da data do contrato. As viaturas deverão ser entregues nas instalações Municipais dos armazéns do Viso, nos dias úteis entre as 09h:00m e as 12h:00m e entre as 14h:00m e as 16h:30m.

As viaturas a entregar serão novas não podendo apresentar qualquer tipo de danos, devendo todos os sistemas e componentes estar operacionais. As viaturas não poderão apresentar registo no odómetro de valor acima dos 100 km no momento de entrega. Os bens objecto de contrato deverão estar em conformidade com todas as especificações e requisitos técnicos definidos pelo fabricante para a marca e modelo em causa.

Efetuada a entrega das viaturas, os serviços procedem em conjunto com o fornecedor à inspeção dos bens objeto de contrato, com vista a verificar e/ou validar, se os bens reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais.

A inspeção a que se refere o número anterior poderá ser efetuada através de testes ao funcionamento da viatura, medição de valores e comparação com os valores de referência oficiais da marca e/ou por validação dos valores presentes no caderno de encargos com os apresentados nas fichas/tabelas oficiais. Durante esta fase o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos testes através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do fornecedor.

Se durante a fase de inspeção das viaturas se verificarem discrepâncias com o exigido no presente caderno de encargos as viaturas não serão recebidas, o que constará do auto que se elaborará. Este auto será enviado por correio electrónico para o adjudicatário no prazo máximo de três dias. Após o envio deste Auto o Adjudicatário deverá providenciar as acções necessárias para garantir a conformidade da viatura com o exigido no caderno de encargos. Após a correcção das não conformidades haverá lugar a nova inspecção não sendo interrompida a contagem do prazo de entrega da viatura (sendo descontado

apenas o período correspondente entre o dia de inspeção das viaturas e o dia de envio do auto).

9.1. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DAS VIATURAS NOVAS

Caso o adjudicatário não proceda à entrega das Viaturas nova no prazo contratualmente estabelecido nas cláusulas técnicas, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 150,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 180,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do total da adjudicação.

10. SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12. CESSÃO

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

13. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contrata-

do, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura

do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

16. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Sempre que, no âmbito da execução do contrato, se verifiquem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Entidade Adjudicante será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

17. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento falto-so.

A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

As multas a aplicar em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, não poderão exceder na sua globalidade 20% do valor do total da adjudicação.

19. FORO COMPETENTE

No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

20. PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.

Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

21. CONTAGEM DOS PRAZOS

Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto nos casos em que seja claramente estipulado outro critério de contagem dos prazos.

22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º Critério: Binário máximo do motor (N.m) mais elevada (valores de catálogo para a marca e modelo em causa)

2º Critério: Maior Prazo de garantia (anos)

3º Critério: Potência do motor (cv) mais elevada (valores de catálogo para a marca e modelo em causa).